**ATA DA 3148ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 31/07/2023). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, em razão da ausência justificada do titular o Subprocurador-Geral Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura**. Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Presidente agradeceu ao **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho** por ter vindo compor o quórum regimental nos processos em que há impedimentos dos integrantes desta Câmara. **Processos adiados ou retirados de pauta**: **Processos TC 09888/17 (item 104) – Processo TC 16902/21 (item 124) –** adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia dezenove de dezembro, por solicitação do Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados; **Processo TC 09822/17 (item 126) -** adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia dezenove de dezembro, por solicitação do Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados; **Processo TC 09888/17 (item 104)** - retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **e Processos TC 04873/16 (item 7) e TC 06389/19 (item 8) –** retirados de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **Dando início à pauta de julgamento,** o Presidente André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição, *e* este anunciou na Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**

**Santiago Melo. PROCESSO TC 08703/20 (item 9) –** Prestação de Contas do **Instituto de Previdência do Município de Santa Rita**, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor *THÁCIO DA SILVA GOMES*. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610). **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Thácio da Silva Gomes; 2. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita no sentido de cumprir integralmente os ditames da Constituição Federal e as disposições normativas infraconstitucionais atinentes à espécie, bem como de evitar a repetição da mácula detectada na instrução processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a participação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, diante da declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, sua Excelência agradeceu, mais uma vez, ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, e anunciou o processo seguinte. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08747/20 (item 6)** – Prestação de contas advinda do **Instituto de Previdência Social do Município de João Pessoa - IPM,** referente ao exercício de 2019, cuja gestão foi desenvolvida pelo Senhor *RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO* (01 a 08/01) e pelo Senhor *ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA* (09/01 a 31/12). Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas referente ao período sob à gestão do Senhor RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas referente ao período sob à gestão do Senhor ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, ressalvas em virtude das inconsistências apontadas pela Auditoria, relativas aos registros e envio de informações contábeis, contratação por excepcional interesse público e tempestividade na elaboração dos planos atuariais; III) RECOMENDAR à gestão do Instituto de Previdência Social do Município de João Pessoa - IPM no sentido corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria, notadamente para o aperfeiçoamento dos registros e envio de informações contábeis, contratação por excepcional interesse público e tempestividade na elaboração dos planos atuariais; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05948/21 (item 10) –** Prestação de Contas do

Instituto de Previdência do Município de **São José dos Ramos**, de responsabilidade dos Senhores André Andrade Barbosa (01/01 a 02/02/2020) e Hamilton Pereira Rolim de Farias (03/02 a 31/12/2020). Sustentação oral de defesa: Senhor Hamilton Pereira Rolim de Farias (ex-gestor), em causa própria. **MPCONTAS**: Manteve o parecer escrito encartado aos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de São José dos Ramos, de responsabilidade dos Senhores André Andrade Barbosa (01/01 a 02/02/2020) e Hamilton Pereira Rolim de Farias (03/02 a 31/12/2020). e 2. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de São José dos Ramos, no sentido de cumprir integralmente os ditames da Constituição Federal e as disposições normativas infraconstitucionais atinentes à espécie, bem como de evitar a repetição das máculas detectadas na instrução processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, que conduzia uma comitiva em visita ao Tribunal. Dando continuidade, anunciou o **PROCESSO TC 08958/20 (item 11) –** Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência do Município de **Pilões**, sob a responsabilidade da Senhora Lúcia Helena Barros Rocha, referente ao exercício financeiro de 2019. Sustentação oral de defesa: Advogado Ênio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2) RECOMENDAR à atual administração do Instituto Previdenciário no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essas Corte de Contas, corrigindo assim as falhas apontadas neste álbum processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na ocasião, o Presidente fez o seguinte registro: "Gostaria de cumprimentar e parabenizar o servidor Rafael Lima Massoni que hoje, completa mais uma primavera e está nos brindando com o seu trabalho. Rafael entrou neste Tribunal de Contas em 2018, por concurso, no cargo de agente administrativo e, como tinha talento e formação na área de jornalismo foi imediatamente lotado no setor de comunicação". Ao final, a Segunda Câmara se associou aos votos de parabéns na direção do Servidor Rafael Lima Massoni. Dando seguimento, anunciou na Classe "E" - Licitações e Contratos. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09056/22 (item 116) –** Análise primeiro aditivo ao contrato decorrente do pregão nº 0059/2021, o qual tem por objeto a locação de caçamba com capacidade de 12m³ em regime de diária com motorista, combustível por conta do contratado destinado às atividades da **Secretaria de Infraestrutura de Aparecida**. Sustentação oral de defesa: Advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS**:

Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR o Contrato n.º 0225/21 e REGULAR COM RESSALVAS o seu 1º Termo Aditivo, realizados pelo Poder Executivo do Município de Aparecida; e 2. RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de Aparecida, no sentido de não repetir a impropriedade detectada no presente processo, quando da celebração de vindouros termos aditivos, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08334/22 (item 125) – Câmara Municipal de Parari -** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, formulada a partir de notícia apresentada a este Tribunal de Contas versando sobre acumulação irregular de cargo público pelo Advogado *JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES*. Sustentação oral de defesa: Advogado João José Maciel Alves (OAB/PB 17.488). **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONHECER da matéria como inspeção especial; II) JULGAR PROCEDENTE os fatos relativamente aos vínculos identificados; III) RECOMENDAR à Câmara Municipal de Parari, à Prefeitura de Caraúbas e à Prefeitura de Santo André, no sentido de conferir estrita observância às normas pertinentes às licitações, contratações administrativas e provimento de cargos públicos; IV) COMUNICAR à Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado da Paraíba, para conhecimento acerca da irregularidade constatada nos presentes autos, concernente à infração a normas consubstanciadas na Lei Federal 8.906/94, especialmente no disposto em seus arts. 27, inciso III, e 29; e V) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02236/23 (item 1) –** Prestação de contas advinda da **Mesa da Câmara Municipal de Zabelê**, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor *VANDERLANDIO SILVA MONTEIRO*. Sustentação oral de defesa: Advogado Josedeo Saraiva de Souza (OAB/PB 10.376) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que as normas deste Tribunal sejam cumpridas, especialmente no que se refere ao controle de gastos com combustíveis e o envio de documentos, referentes aos processos licitatórios; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do

Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Retomando a ordem natural da pauta.** Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe "E" - Licitações e Contratos. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06873/22 (item 2) –** Licitação na modalidade Concorrência (nº 0004/2022), realizada pelo **Departamento de Estradas de Rodagem**, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação da Rodovia PB 082, Subtrecho: Salgado de São Félix/Acauã, com extensão de 19,76 km. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULARES a licitação na modalidade Concorrência nº 0004/2022 e o Contrato dela decorrente, realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem; 2. RECOMENDAR à autoridade responsável no sentido de: observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis ao instituto da Licitação Pública, consubstanciados nas leis regedoras de certames licitatórios nos próximos procedimentos que promover; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 10759/22 (item 3) –** Análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato PJ 051/2021, decorrente da Licitação na modalidade Concorrência (nº 002/2021), realizada pelo **Departamento de Estradas de Rodagem,** objetivando a execução das obras referentes à conservação rotineira (pavimentação) na malha rodoviária pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição das residências rodoviárias de Sapé e Itabaiana. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR REGULAR o 1º Termo Aditivo ao Contrato PJ nº 051/2021; e b) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 01480/23 (item 4) –** Análise do Termo Aditivo Nº 18 ao Contrato PJ 004/2015, decorrente da Licitação na modalidade Concorrência nº 014/2014, realizada pelo **Departamento de Estradas de Rodagem**, objetivando a Elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia para Pavimentação, Restauração de Rodovias e Obras de Artes Especiais, Planos de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas em diversas rodovias. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVA os 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato PJ 004/2015; b) JULGAR REGULAR o 3º Termo Aditivo ao citado contrato; c) JULGAR IRREGULAR o 18º Termo Aditivo Contrato nº 004/15; d) REMETER cópia dos presentes autos ao Processo TC 01832/15 e ao Processo TC 15613/16, para fins de consolidação documental; e, e) RECOMENDAR ao DER no sentido de evitar as falhas constatadas na presente análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos**. Relator:**

**Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02882/14 (item 13) –** Adesão à Ata de Registro de Preços 010/2013, materializada pela **Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba**, sob a gestão do Presidente, Senhor RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA, com o objetivo de eventual contratação do serviço de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados. **PROCESSO TC 07051/14 (item 14)** – Pregão Presencial 001/2014, materializado pela **Prefeitura Municipal de Massaranduba**, sob a gestão da ex-Prefeita *JOANA DARC QUEIROGA MENDONÇA COUTINHO*, com o objeto de aquisição parcelada de combustíveis e seus derivados, destinados às necessidades diárias de todas as Secretarias do Município. **PROCESSO TC 07391/14 (item 15) –**Inexigibilidade de Licitação 006/2014, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão da ex-Secretária *MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA*, com o objeto de aquisição de livros didáticos de artes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, da Rede Pública de Ensino. **PROCESSO TC 07627/14 (item 16)** – Adesão à Ata de Registro de Preços 10012/2014, materializada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a gestão do Senhor *ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR*, com o objeto de aquisição de ventiladores pulmonares. **PROCESSO TC 09434/14 (item 17)** – Adesão à Ata de Registro de Preços 06.11/2014, materializada pelo Fundo Municipal de Educação de Monteiro, sob a gestão da Senhora *EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE*, com o objeto de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino. **PROCESSO TC 09821/14 (item 18) –** Adesão á Ata de Registro de Preços 001/2014, materializada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a gestão da Prefeita *MARIA DO SOCORRO CARDOSO*, tendo por objeto a aquisição de medicamentos em geral. **PROCESSO TC 09870/14 (item 19) –** Adesão à Ata de Registro de Preços 003/2014, materializada pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, sob a gestão do ex-Prefeito *KLEBER HERCULANO DE MORAES*, com o objeto de aquisição de medicamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde da Família, Hospital Sofia de Castro, Programa Saúde Mental e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. **PROCESSO TC 11291/14 (item 20)** – Inexigibilidade de Licitação 07/2014, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão da ex-Secretária *MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA*, com o objeto de aquisição do livro "Diversidade Paraíba", direcionado ao acervo bibliográfico das bibliotecas públicas do Estado. **PROCESSO TC 11667/14 (item 21)** – Pregão Presencial 220/2014, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da Senhora *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, com o objeto de locação de tenda, disciplinadores de alumínio, tablado e palco. **PROCESSO TC 11689/14 (item 22) –** Adesão à Ata de Registro de Preços 70/2013, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão da ex-Secretária *MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA*, com o objeto de aquisição de mobiliário escolar (conjunto escolar – mesa e cadeira) para atender à necessidade das escolas da

Rede Pública de Ensino. **PROCESSO TC 11729/14 (item 23)** – Adesão à Ata de Registro de Preços 002/2014, materializada pela Prefeitura Municipal de Piancó, sob a gestão do ex-Prefeito *FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA*, com o objeto de aquisição de material médico hospitalar. **PROCESSO TC 11774/14 (item 24)** – Adesão à Ata de Registro de Preços 003/2014 decorrente do Pregão Presencial 034/2014, materializado pela Prefeitura Municipal de Piancó, sob a gestão do ex-Prefeito *FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA*, com o objeto de aquisição de medicamentos. **PROCESSO TC 11844/14 (item 25) –** Inexigibilidade de Licitação 014/2014, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão da ex-Secretária MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, com o objeto de aquisição de material didático para uso de professores e estudantes dos 8° e 9° anos do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da EJA Fundamental e Médio, nas escolas da Rede Estadual de Educação, como subsídio pedagógico para o desenvolvimento das atividades do Ano Cultural 2014. **PROCESSO TC 13013/14 (item 26) –** Inexigibilidade de Licitação 015/2014, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão da Senhora *MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA*, tendo por objeto a aquisição de material didático não consumível (Livro: Empreenda Desde Cedo), conforme orientação do Plano Nacional do Livro Didático, indicado para o uso de Professores e Estudantes do 4º, 5º e 6º anos do Ensino Fundamental, nas escolas da rede estadual de educação. **PROCESSO TC 13220/14 (item 27) –** Adesão à Ata de Registro de Preços 002/2014, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão da ex-Secretária *MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA*, com o objeto de aquisição de ventiladores de parede para atender às necessidades das unidades escolares de Educação Básica da Rede Estadual de Ensino. **PROCESSO TC 13509/14 (item 28)** – Adesão à Ata de Registro de Preços 003/2014, materializado pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão da ex-Secretária *MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA*, com o objeto de aquisição de fogões industriais para atender à demanda da educação básica da Rede Estadual de Ensino. **PROCESSO TC 14569/14 (item 29)** – Pregão Presencial 252/2014, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da ex-Secretária *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, com o objeto de aquisição de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **PROCESSO TC 15397/14 (item 30) –** Inexigibilidade de Licitação 026/2014, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão da ex-Secretária *MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA*, com o objeto de aquisição de material didático de Educação em Direitos Humanos, adequado para o estudo na escola em anos iniciais do Ensino Fundamental, do 2° ao 5° ano, para atender estudantes e educadores na Rede Pública Estadual de Ensino na implantação de conteúdos de Educação em Direitos Humanos. **PROCESSO TC 16422/14 (item 31) –** Adesão à Ata de Registro de Preços 024/2014 decorrente do Pregão Eletrônico SRP 120/2013 (UFCG), materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão da Senhora

*MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA*, tendo por objeto a contratação de serviço especializado para fornecimento de solução de impressão departamental, de caráter local, e/ou de grande porte com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, softwares, incluindo a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel), e serviços de operacionalização da solução. **PROCESSO TC 16995/14 (item 32) –** Pregão Presencial 221/2014, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da ex-Secretária *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, com o objeto de aquisição de carne bovina, frango e peixe. **PROCESSO TC 00124/15 (item 33) –** Chamamento Público 09001/2014, materializado pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, sob a gestão do ex-Secretário *LUIZ DE SOUZA JÚNIOR*, com o objeto de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **PROCESSO TC 00189/15 (item 34) –** Adesão à Ata de Registro de Preços referente à Licitação 09014/2014, materializada pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, sob a gestão da Senhora *EDILMA DA COSTA FREIRE*, tendo por objeto a aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e Unidades Administrativas da Secretaria. **PROCESSO TC 00212/15 (item 35) –** Concorrência 33001/2014, materializada pela Secretaria Municipal do Planejamento de João Pessoa, sob a gestão do ex-Secretário *ZENNEDY BARBOSA*, com o objeto de contratação de empresa especializada para construção de unidades escolares e quadra poliesportiva no referido município. **PROCESSO TC 00238/15 (item 36) –** Pregão Presencial 417/2014, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da ex-Secretária *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, com o objeto de aquisição de material médico e hospitalar (Têxteis e EPI). **PROCESSO TC 00482/15 (item 37) –** Inexigibilidade de Licitação 027/2014, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do Senhor *ALESSIO TRINDADE DE BARROS*, tendo por objeto a aquisição de diários da educação, que se apresentam em módulos com orientações destinadas ao planejamento pedagógico anual educador/educando. **PROCESSO TC 00484/15 (item 38) –** Inexigibilidade de Licitação 0027/2014, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do ex-Secretário *ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS*, com o objeto de aquisição de diários da educação, que se apresentam em módulos com orientações destinadas ao planejamento pedagógico anual educador/educando. **PROCESSO TC 00619/15 (item 39) –** Inexigibilidade de Licitação 032/2014, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do ex-Secretário *ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS*, com o objeto de aquisição do software projeto Dynamo Números – Discalculia, indicados para o uso de professores e estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental nas escolas da Rede Estadual de Educação. **PROCESSO TC 05948/15 (item 40) –** Pregão Presencial

16029/2014, materializado pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, sob a gestão da Senhora *EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE*, com o objeto de aquisição de material médico-hospitalar, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde. **PROCESSO TC 06777/15 (item 41) –** Concorrência 16003/2015, materializada pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, sob a gestão da Senhora *EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE*, com o objeto de aquisição de medicamentos em geral, para suprir as necessidades da Secretaria da Saúde daquela municipalidade. **PROCESSO TC 07349/15 (item 42) –** Pregão Presencial 09062/2014, materializado pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, sob a gestão da ex-Secretária *EDILMA DA COSTA FREIRE*, com o objeto de aquisição de utensílios de cozinha para o atendimento das demandas das Escolas e CREIs da Rede Pública Municipal. **PROCESSO TC 08536/15 (item 43)** – Adesão à Ata de Registro de Preços 001/2015, materializada pela Prefeitura Municipal de Piancó, sob a gestão do ex-Prefeito *FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA,* com o objeto de aquisição de medicamentos diversos. **PROCESSO TC 08628/15 (item 44) –** Pregão Presencial 10065/14, materializado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a gestão da Senhora *MONICA ROCHA RODRIGUES ALVES*, tendo por objeto o sistema de registro de preços para aquisição de curativos biológicos para a rede municipal de saúde. **PROCESSO TC 09351/15 (item 45) –** Adesão à Ata de Registro de Preços 002/2015, materializada pela Prefeitura Municipal de São João do Cariri, sob a gestão do ex-Prefeito *VALTER MARCONE MEDEIROS*, com o objeto de aquisição de medicamentos em geral. **PROCESSO TC 09353/15 (item 46)** – Adesão à Ata de Registro de Preço 003/2015 decorrente do Pregão Presencial 1.6.029/2014, materializada pela Prefeitura Municipal de São João do Cariri, sob a gestão do ex-Prefeito *VALTER MARCONE MEDEIROS*, com o objeto de aquisição de material médico hospitalar. **PROCESSO TC 09830/15 (item 47) –** Pregão Presencial 455/2014, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da ex-Secretária *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, com o objeto de aquisição de roupa hospitalar. **PROCESSO TC 10514/15 (item 48) –** Pregão Presencial 09005/2015, materializado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, sob a gestão da ex-Secretária *EDILMA DA COSTA FREIRE*, com o objeto de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis, destinados à merenda escolar dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino. **PROCESSO TC 10920/15 (item 49) –** Pregão Presencial 150/2015, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da ex-Secretária *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, com o objeto de registro de preços para aquisição de kits de sorologia. **PROCESSO TC 11061/15 (item 50) –** Pregão Presencial 072/2015, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da ex-Secretária *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, com o objeto o registro de preços para aquisição de material médico e hospitalar (insumos diversos). **PROCESSO TC 11292/15 (item 51) –** Adesão à Ata de Registro de Preço 002/15 decorrente

do Pregão 1.6.003/2015, materializado pela Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a gestão do ex-Prefeito *EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA*, com o objeto de medicamentos para as necessidades da Prefeitura de Serra Branca. **PROCESSO TC 14959/15 (item 52) –** Adesão à Ata de Registro de Preços 001/2015, referente à Ata de Registro de Preços 1.6.003.01/2015 e decorrente do Pregão Presencial 1.6003/2015, materializada pela Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, sob a gestão do Prefeito *FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ*, tendo por objeto a aquisição de medicamentos. **PROCESSO TC 15798/15 (item 53) –** Adesão à Ata de Registro de Preços 001/2015, referente ao Pregão Presencial 056/2014, materializado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a gestão do Prefeito *AUDIBERG ALVES DE CARVALHO*, tendo por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da rede pública de saúde. **PROCESSO TC 15941/15 (item 54) –** Inexigibilidade de Licitação 029/2014, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do ex-Secretário *ALESSIO TRINDADE DE BARROS*, com o objeto de aquisição de material pedagógico "FAZENDO EDUCAÇÃO" para uso dos estudantes do 1º ano das escolas de Ensino Médio da rede estadual. **PROCESSO TC 15945/15 (item 55) –** Inexigibilidade de Licitação 034/2015, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do ex-Secretário *ALESSIO TRINDADE DE BARROS,* com o objeto de aquisição de 109.731 unidades de material didático para uso dos estudantes do ensino médio da rede pública de ensino estadual. **PROCESSO TC 16295/15 (item 56) –** Pregão Presencial 335/2015, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da Senhora *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de soro. **PROCESSO TC 16370/15 (item 57) –** Adesão à Ata de Registro de Preços 004/2015 à Ata de Registro de Preço 1.6.003/2015, materializada pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, sob a gestão do Prefeito *KLEBER HERCULANO DE MORAES*, tendo por objeto a aquisição de medicamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde da Família, Hospital Sofia de Castro, Programa Saúde Mental e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. **PROCESSO TC 16411/15 (item 58) –** Pregão Presencial 10.076/2015, materializado pelo Fundo Municipal de Saúde João Pessoa, sob a gestão da Senhora *MONICA ROCHA RODRIGUES ALVES*, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material médico-hospitalar (diabéticos). **PROCESSO TC 16416/15 (item 59) –** Adesão à Ata de Registro de Preços 004/2015, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do ex-Secretário *ALESSIO TRINDADE DE BARROS*, com o objeto de aquisição de computadores. **PROCESSO TC 16646/15 (item 60) –** Adesão à Ata de Registro de Preços 007/2015, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do ex-Secretário *ALESSIO TRINDADE DE BARROS*, com o objeto de aquisição de material de construção. **PROCESSO TC 16733/15 (item 61) –** Adesão à Ata de Registro de Preços 006/2015, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do ex-Secretário *ALESSIO TRINDADEDE BARROS*, com o

objeto de aquisição de mobiliário. **PROCESSO TC 16747/15 (item 62) –** Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico 005/2015 (Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Colégio Militar de Brasília), materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do Senhor *ALESSIO TRINDADE DE BARROS*, tendo por objeto a aquisição de mobiliário. **PROCESSO TC 17000/15 (item 63) –** Inexigibilidade de Licitação 021/2015, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do Senhor *ALESSIO TRINDADE DE BARROS*, tendo por objeto a aquisição de 6.000 (seis mil) coleções de livros, com 06 (seis) volumes cada, destinadas aos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA. **PROCESSO TC 17128/15 (item 64) –** Inexigibilidade de Licitação 028/2015, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do ex-Secretário *ALESSIO TRINDADE DE BARROS*, com o objeto de aquisição de Biblioteca José de Alencar – Kit 120 títulos para atender as necessidades da rede estadual de ensino. **PROCESSO TC 01224/16 (item 65) –** Inexigibilidade de Licitação 041/2014, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do ex-Secretário *ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS*, com o objeto de aquisição de material didático "Água Preservação e Uso Consciente" para atender as necessidades dos alunos do ensino fundamental da Rede Pública Estadual de Ensino. **PROCESSO TC 01490/16 (item 66) –** Inexigibilidade de Licitação 039/2015, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do ex-Secretário *ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS*, com o objeto de aquisição dos livros de gramática "Palavra Colhida", adequados para alunos no ensino médio da rede pública estadual de ensino, da disciplina de Português. **PROCESSO TC 01515/16 (item 67) –** Inexigibilidade de Licitação 037/2015, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do ex-Secretário *ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS*, com o objeto de aquisição de biblioteca móvel – kits com 300 títulos para compor o acervo das escolas que não possuem bibliotecas a fim de atender alunos e educadores na Rede Pública Estadual de Ensino e fomentar a leitura. **PROCESSO TC 01716/16 (item 68) –** Concorrência 20702/15, materializada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, sob a gestão do Senhor *LUIZ ALBERTO LEITE*, tendo por objeto a execução dos serviços de engenharia e montagem e desmontagem de estruturas destinadas a realização do evento "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO - edição 2016". **PROCESSO TC 05338/16 (item 69)** – Pregão Presencial 360/2015, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da ex-Secretária *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, com o objeto de Sistema de Registro de Preços para aquisição de carne bovina, frango e peixe, destinado a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP. **PROCESSO TC 07178/16 (item 70) –** Pregão Presencial 049/2016, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da ex-Secretária *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, com o objeto de aquisição e fornecimento de medicamentos excepcionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as

necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SES/Cedmex. **PROCESSO TC 07877/16 (item 71)** – Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao procedimento de Licitação 002/2016, materializada pela Prefeitura Municipal de Piancó, sob a gestão do Prefeito *FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA*, tendo por objeto a aquisição de medicamentos diversos, destinados a Secretaria de Saúde do Município. **PROCESSO TC 09311/16 (item 72) –** Pregão Presencial 10.037/2016, materializado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a gestão do Senhor *ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR*, com o objeto de aquisição de material médico hospitalar geral. **PROCESSO TC 09417/16 (item 73) –** Pregão Presencial 10.086/2015, materializado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a gestão do Senhor *ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR*, com o objeto de registro de preços para aquisição de fios cirúrgicos. **PROCESSO TC 09504/16 (item 74) –** Inexigibilidade de Licitação 005/2016, materializada pela Prefeitura Municipal de Sousa, sob a gestão do ex-Prefeito *ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO*, com o objeto de contratação de empresa especializada para prestar os serviços laboratoriais na especialidade de análises clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde. **PROCESSO TC 10433/16 (item 75) –** Pregão Presencial 105/2016, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da Senhora *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, tendo por objeto o registro de preços visando a aquisição de MEDICAMENTOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, cujo fornecimento será efetuado de forma parcelada. **PROCESSO TC 13937/16 (item 76)** – Pregão Presencial 180/2016, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da ex-Secretária *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, com o objeto de aquisição de medicamentos para DST/AIDS. **PROCESSO TC 14290/16 (item 77)** – Pregão Presencial 180/2016, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da ex-Secretária *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, com o objeto de aquisição de medicamentos para DST/AIDS. **PROCESSO TC 14298/16 (item 78) –** Pregão Presencial 182/2016, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da ex-Secretária *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, com o objeto de registro de preços para aquisição de kits de sorologia, para fornecimento parcelado, visando o atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Saúde – SES/HEMOCENTRO. **PROCESSO TC 15244/16 (item 79) –** Pregão Presencial 183/2016, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da Senhora *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, tendo por objeto o Sistema de Registro de Preços para aquisição de medicamentos destinados à Secretaria de Estado da Saúde para atendimento das demandas judiciais. **PROCESSO TC 15387/16 (item 80) –** Pregão Presencial 183/2016, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da Senhora *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, tendo por objeto o Sistema de Registro de Preços para

aquisição de medicamentos destinados à Secretaria de Estado da Saúde para atendimento das demandas judiciais. **PROCESSO TC 15476/16 (item 81) –** Pregão Presencial 211/2016, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da Senhora *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos antimicrobianos. **PROCESSO TC 15538/16 (item 82) –** Pregão Presencial 273/2016, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da Senhora *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, tendo por objeto a contratação de serviços de locação de máquinas para limpeza e desobstrução do leito natural dos rios que irão recepcionar as águas oriundas do Programa de Integração do Rio São Francisco (PISF). **PROCESSO TC 15778/16 (item 83) –** Pregão Presencial 207/2016, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da Senhora *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, tendo por objeto a aquisição de material médico para cirurgia neurológica destinado ao Complexo de Pediatria Arlinda Marques. **PROCESSO TC 16566/16 (item 84) –** Pregão Presencial 240/2016, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da Senhora *LIVÂNIA MARIADA SILVA FARIAS*, com o objeto de aquisição de medicamentos. **PROCESSO TC 16621/16 (item 85) –** Pregão Presencial 246/2016, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da ex-Secretária *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, com o objeto de aquisição de medicamentos para atender as necessidades de hospitais da rede pública municipal. **PROCESSO TC 16717/16 (item 86) –** Adesão à Ata de Registro de advinda do Pregão Eletrônico 100/2015 da SEE/PE, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do Senhor *ALESSIO TRINDADE DE BARROS*, tendo por objeto a aquisição de mochilas para todos os alunos da educação básica das escolas da rede estadual. **PROCESSO TC 17355/16 (item 87) –** Pregão Presencial 256/2016, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da Senhora *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, tendo por objeto a formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição de medicamentos controlados destinados à Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 17932/16 (item 88) –** Adesão à Ata de Registro de Preços 006/2016, materializado pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do ex-Secretário *ALESSIO TRINDADE DE BARROS*, com o objeto de aquisição de transporte escolar, denominado ônibus rural escolar. **PROCESSO TC 18006/16 (item 89) –** Adesão à Ata de Registro de Preços 0008/2016, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do ex-Secretário *ALESSIO TRINDADE DE BARROS*, com o objeto de aquisição de computadores para compor laboratórios de informática. **PROCESSO TC 18085/16 (item 90) –** Adesão à Ata de Registro de Preços 009/2016, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do ex-Secretário *ALESSIO TRINDADE DE BARROS*, com o objeto de aquisição de 550 mesas de refeitório para o atendimento das necessidades das Escolas Cidadãs Integradas (ECI) e Escolas Cidadãs integradas e Técnicas (ECIT). **PROCESSO TC 00733/17 (item 91)**

**–** Adesão 004/2016 à Ata de Registro de Preços advinda do Pregão Eletrônico 232/2015 da Secretaria da Educação de Fortaleza/CE, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do ex-Secretário *ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS*, com o objeto de aquisição de 38.062 kits de material escolar. **PROCESSO TC 00757/17 (item 92) –** Adesão 018/2016 à Ata de Registro de Preços 024/2016 advinda do Pregão Presencial 038/2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do ex-Secretário *ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS*, com o objeto de aquisição de mobiliário escolar. **PROCESSO TC 01403/17 (item 93) –** Adesão a Ata de Registro de Preços referente à Licitação 005/2016, materializada pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, sob a gestão do Senhor *LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA*, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, no tocante a carnes e assemelhados, destinados à alimentação dos agentes de limpeza. **PROCESSO TC 01408/17 (item 94) –** Pregão Eletrônico 09016/2016, materializado pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, sob a gestão da ex-Secretária *EDILMA DA COSTA FREIRE*, com o objeto de aquisição de brinquedos infantis para unidades municipais de educação infantil da Prefeitura. **PROCESSO TC 01526/17 (item 95) –** Regime Diferenciado de Contratações Públicas em regime de empreitada por preço global 33.003/2014, materializado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a gestão do Senhor *ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR*, com o objeto de contratação de empresa ou consórcio de empresas para elaboração de projeto executivo da obra de construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no bairro dos Bancários. **PROCESSO TC 01804/17 (item 96) –** Pregão Presencial 001/2017, materializado pela Prefeitura Municipal de Esperança, sob a gestão do Prefeito *NOBSON PEDRO DE ALMEIDA*, tendo por objeto a aquisição parcelada de combustível e óleos lubrificantes, destinados ao abastecimento da frota veicular pertencente e locada àquele Município. **PROCESSO TC 01985/17 (item 97) –** Pregão Eletrônico 10085/2016, materializado pelo Instituto Cândida Vargas, sob a gestão da Senhora *ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES*, tendo por objeto o Sistema de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos antimicrobianos e produtos biológicos. **PROCESSO TC 02574/17 (item 98) –** Pregão Presencial 337/2016, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da ex-Secretária *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, com o objeto de aquisição material de expediente. **PROCESSO TC 03722/17 (item 99) –** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 084/2015, materializado pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do Senhor *ALESSIO TRINDADE DE BARROS*, tendo por objeto a contratação de serviços de segurança/vigilância patrimonial ostensiva e armada. **PROCESSO TC 04076/17 (item 100) –** Primeiros Termos Aditivos aos Contratos 012/2016 e 013/2016, celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa SOS GÁS LTDA. **PROCESSO TC 06794/17 (item 101) –** Pregão Eletrônico 04038/2016, materializado pelo Fundo Municipal de Defesa

dos Direitos Difusos de João Pessoa, sob a gestão do Senhor *RICARDO DIAS HOLANDA*, com o objeto de aquisição de material de higiene e limpeza. **PROCESSO TC 09203/17 (item 102) –** Inexigibilidade de Licitação 007/2016, materializada pela Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a gestão do ex-Prefeita *LÚCIA DE FÁTIMA AIRES MIRANDA*, com o objeto de contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados de recuperação de créditos do FUNDEF. **PROCESSO TC 09443/17 (item 103) –** Inspeção Especial relativa ao exercício de 2012, em face da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a gestão do Prefeito, Senhor *ALDERI DE OLIVEIRA CAJU*, em cumprimento ao item 'd' do Acórdão APL – TC 00174/14, que determinou a análise da Licitação e do Contrato, objetivando a possível declaração de inidoneidade. **PROCESSO TC 11976/17 (item 105) –** Verificação da inidoneidade da empresa GAP – Grupo de Administração Profissional LTDA, cujos serviços, prestados para a Prefeitura Municipal de Cabedelo, sob a gestão do ex-Prefeito *JOSÉ FRANCISCO RÉGIS*, foram declarados irregulares pelo Processo TC 13735/11. **PROCESSO TC 15106/17 (item 106) –** Dispensa de Licitação 001/2017, materializada pela Secretaria de Saúde do Município de Bayeux, sob a gestão do Secretário, Senhor *JORDANE REIS DE MENESES*, tendo por objeto a aquisição parcelada de medicamentos para atenção especializada. **PROCESSO TC 15132/17 (item 107) –** Dispensa de Licitação 004/2017, materializada pela Secretaria de Saúde do Município de Bayeux, sob a gestão do Secretário, Senhor *JORDANE REIS DE MENESES*, tendo por objeto a aquisição parcelada de material médico hospitalar. **PROCESSO TC 15191/17 (item 109) –** Dispensa de Licitação 019/2017, materializada pela Secretaria de Saúde do Município de Bayeux, sob a gestão do Secretário, Senhor *JORDANE REIS DE MENESES*, tendo por objeto a aquisição parcelada de materiais de construção. **PROCESSO TC 15234/17 (item 110) –** Dispensa de Licitação 012/2017, materializada pela Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a gestão do ex-Prefeito *GUTEMBERG DE LIMA DAVI*, com o objeto de aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal diversos destinados às Secretarias do Município. **PROCESSO TC 19781/17 (item 111) –** Adesão à Ata de Registro de Preços 020/2017, decorrente do Pregão Eletrônico 20160068/2016 do Governo do Estado do Ceará, materializado pela Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a gestão do Prefeito *LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA ALVINO*, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliários de sala de aula, conjuntos aluno infantil, infantojuvenil e juvenil. **Sustentação oral de defesa**: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Congratulou-se com o relator pela iniciativa de promover a reunião em bloco de processos cuja instrução e/ou manifestação do Ministério Público de Contas é rigorosamente idêntica ou, quando muito, majoritariamente assemelhada, fato que vai ao encontro dos princípios processuais da efetividade e da célere prestação da jurisdição de Contas. Também destacou que cada um dos processos foi objeto de manifestação específica por membro do Ministério Público de Contas, razão por

que ratificou, respectivamente, cada um deles, devolvendo a palavra ao relator para fins de conclusão do julgamento desses processos que foram arrolados, diligentemente, em planilha, distribuída a cada um dos membros desta Segunda Câmara. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressalvando que a deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu permissão à Câmara para relatar os processos a seu cargo, em razão de precisar de se retirar da sessão às 10h40, por motivo justificado. Ato contínuo, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 08096/23 (item 112) –** Análise do Pregão Eletrônico n° 00013/2023, realizado pelo **Município de Barra de Santana**, tendo por objeto a aquisição de medicamentos de forma parcelada para atender as necessidades daquele ente. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: manteve o pronunciamento escrito encartado aos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, com remessa de link de acesso pleno aos autos processuais à TCU/PB, nos termos do §1º do art. 1º da Resolução Normativa TC nº 10/2021, em face da competência do Controle Interno da União; COMUNICAR ao(s) interessado(s) o teor da decisão; e ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 17577/20 (item 140) –** Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *CARLOS ANTÔNIO COELHO*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS COÊLHO*, Professor de Educação Básica 2, matrícula 66.732-3. **PROCESSO TC 12957/21 (item 141) –** Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caldas Brandão – Aposentadoria do(a) servidor(a) *ANALICE MARINHO DE PAIVA DINIZ*, Professora, matrícula 902136. **PROCESSO TC 05787/22 (item 142) –** Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã - Aposentadoria do(a) servidor(a) *JOSÉ CARLOS REIS*, Vigilante, matrícula 1009. **PROCESSO TC 08838/22 (item 143) –** Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *MARIA CRISTINA MARTINS DA SILVA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *EVERALDO FELISMINO DE ARAÚJO*, Vigilante, matrícula 9123. **PROCESSO TC 09730/22 (item 144) –** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça - Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA DAS NEVES VIEIRA ALVES*, Vigilante, matrícula 1009. **PROCESSO TC 04801/23 (item 145) –** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia e temporária do(a)

Senhor(a) *MARIA VALÉRIA DA SILVA LIMA DOS SANTOS* e *LUIZ DE FRANCA LIMA NETO*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS*, Assessor Jurídico, matrícula 14.840-7. **PROCESSO TC 04828/23 (item 146) –** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *REINALDO DO AMARAL MODESTO*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *MARIA GERMANA DE OLIVEIRA LIMA MODESTO*, Advogado, matrícula 09.650-4. **PROCESSO TC 06579/23 (item 147) –** Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA SONIA ALVES DOS SANTOS*, Professora Nível Médio categoria – GMAG-100 – Classe – S – Nível – V, matrícula 007807. **PROCESSO TC 06632/23 (item 148) –** Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) *ANALICE RODRIGUES MARTINS*, Professora de Educação Básica 2, matrícula 74.402- 6. **PROCESSO TC 06685/23 (item 149) –** Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - Aposentadoria do(a) servidor(a) *ANTÔNIO AVELINO DA SILVA*, Vigilante Municipal – Categoria –GAAU -106 –Nível -IV, matrícula 022497. **PROCESSO TC 06724/23 (item 150) –** Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - Aposentadoria do(a) servidor(a) *ANA SODRÉ ARAÚJO SIMÕES*, Psicóloga - Categoria – GASP - 2000 Nível – V, matrícula 21578,. **PROCESSO TC 06912/23 (item 151) –** Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) *HERIVELTO ANDRADE OLIVEIRA*, Assistente Legislativo, matrícula 262.780-9. **PROCESSO TC 06947/23 (item 152) –** Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA DAS GRAÇAS*, Professora de Educação Básica 3, matrícula 130.015-6. **PROCESSO TC 07131/23 (item 153) –** Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *JOSE MONTEIRO DE ANDRADE NETO,* beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *MARIA DE LOURDES CAVALCANTE DE ANDRADE*, Professor de Educação Básica 1, matrícula 143.089-1. **PROCESSO TC 07443/23 (item 154) –** Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) *LIDIA AMANCIO DE SOUZA*, Professora de Educação Básica 1, matrícula 142.294-4. **PROCESSO TC 07614/23 (item 155) –** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) *LOYDIMAR BATISTA COSTA,* Professor de Educação Básica ll, Classificação funcional 01.11.02.02.08, matrícula 22.912-1. **PROCESSO TC 07647/23 (item 156) –** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA*, Enfermeira, Classificação funcional 02.04.10.01.01 matrícula 24.115-6. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Opinou pela legalidade dos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu licença para se retirar da sessão. Ato contínuo, o Presidente convidou o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho para retornar à sessão, a fim de compor o quórum regimental. Em seguida, anunciou na Classe

"K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19234/21 (item 5) –** Licitação na modalidade Concorrência (nº 0014/2021), realizada pelo **Departamento de Estradas de Rodagem,** objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação do Acesso à Pedra da Boca, que trata, nesta oportunidade, da análise de execução do Contrato 046/2021, conforme determinação contida no Acórdão AC2 TC 02332/22**.** Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR CUMPRIDO o item "3" do Acórdão AC2 TC 02332/22; b) JULGAR IRREGULAR a execução do Contrato PJ 046/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação do Acesso à Pedra da Boca, sub trecho Araruna/Pedra da Boca; c) APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 30,83 UFR/PB, em face das falhas registradas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança judicial, em caso de omissão; e d) RECOMENDAR à administração do DER que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas na presente análise, atentando para o que determina as Resoluções Normativas desta Corte de Contas quanto ao envio de informações e documentos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Processos agendados para esta sessão.** Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08973/20 (item 12) –** Prestação de Contas Anual do **Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova**, sob a responsabilidade do Senhor *EDIMILSON SOUTO SOBRAL*, referente ao exercício financeiro de 2019. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR IRREGULAR a referida prestação de contas; 2) APLICAR multa pessoal ao Senhor Edimilson Souto Sobral, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), equivalente a 23,10 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3) RECOMENDAR à atual administração do Instituto Previdenciário no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essas Corte de Contas, corrigindo assim as falhas apontadas neste álbum processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 15183/17 (item 108) –** Dispensa de Licitação 07/2017 e do Contrato 07/2017, materializados pelo **Município de Bayeux**, por meio da Secretaria de Saúde, sob a gestão do ex-Secretário, Senhor *JORDANE REIS MENESES*, cujo

objeto consistiu na aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos destinados à Secretaria de Saúde, tendo sido contratada a empresa *PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU* LTDA. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01790/16 (item 113) –** Pregão Presencial nº 00072/2015, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de Sousa**, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) *ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO*, objetivando o registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos, básicos e hospitalares. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 05034/16 (item 114) –** Pregão Presencial nº 16035/2015, deflagrado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, sob a responsabilidade do(a) Ex-prefeito(a) *EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE*, objetivando o registro de preços para a aquisição de material médico hospitalar, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 09997/17 (item 115) –** Pregão Presencial nº 00264/2016, deflagrado pela **Secretaria de Estado da Administração**, sob a responsabilidade do(a) Ex-secretária *LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 11566/15 (item 117) –** Inexigibilidade de Licitação - 16418/2015, reazliada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Campina,** cujo objeto foi a aquisição de serviços ambulatoriais em geral, pelo período de 12 meses - conforme edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.003/2015 COM A "IMAGO - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO – EPP"**.**

Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, devido à incidência da prescrição verificada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 03170/22 (item 118) –** Termos Aditivos e Termos de Apostilamento ao Contrato PJ 022/2020, decorrente da Licitação na modalidade Concorrência nº 003/2019, realizada pelo **Departamento de Estradas de Rodagem** objetivando a realização de Obras de Pavimentação da Rodovia PB-394, Trecho: Entr. BR-230/Engenheiro Ávidos Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA os Termos Aditivos de nº 01 a 04 ao Contrato PJ nº 022/2020; 2. JULGAR REGULARES os 5º e 7º Termos Aditivos, bem como os Termos de Apostilamento de números 01 a 03, ao citado contrato; 3. JULGAR IRREGULAR o 6º Termo Aditivo Contrato nº 022/2020; 4. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 30,76 UFR/PB, em face das falhas registradas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança judicial, em caso de omissão; e 5. RECOMENDAR ao DER no sentido de evitar as falhas constatadas na presente análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 06640/23 (item 119)** – Licitação Pregão Eletrônico nº 019/2023 e seus contratos decorrentes, realizada pela **Prefeitura de Cabedelo**, cujo objeto foi a contratação de Solução Centralizada de Voz IP, com estrutura de comunicações Unificadas e PABX virtual em Nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), fornecimento de equipamentos para diversas Secretarias municipais. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Opinou em harmonia com o Órgão Técnico. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: julgar REGULARES o procedimento licitatório e seus contratos decorrentes, com o consequente arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 08571/23 (item 120) –** 1º Termo Aditivo ao contrato nº 00074/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 012/2023, que teve por objeto a aquisição de medicamentos para a Secretaria de Saúde – **Prefeitura Municipal de São José de Piranhas**. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Opinou em harmonia com o Órgão Técnico. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR regular o referido termo aditivo ao contrato, com o consequente arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "F" - Inspeções Especiais. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02990/19 (item 121) –** Pregão Presencial 005/2013, seu contrato e aditivos, com o objeto de locação de veículos, materializado pela **Câmara Municipal de João Pessoa**, sob a gestão

do Presidente, Senhor *DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO*, tendo em vista a determinação contida no Acórdão APL - TC 00007/19. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressalvando que a deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 07237/19 (item 122) –** Inspeção Especial de Licitações e Contratos relativa ao exercício 2016 do jurisdicionado **Prefeitura Municipal de Curral Velho**, sob a gestão do Prefeito *JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO*, tendo por objeto a análise da juridicidade dos procedimentos licitatórios e dos contratos firmados com a Empresa Abílio Ferreira Lima Neto EIRELLI, formalizada para atender o determinado no item "e" do Acórdão APL - TC 00585/18, emitido nos autos do Processo TC 08375/16, que analisou Denúncia em face do então gestor do Município de Curral Velho. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressalvando que a deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05120/17 (item 123) –** Inspeção Especial de Licitações e Contratos, decorrente de denúncia insuficientemente formalizada envolvendo o Pregão Presencial nº 28/2016, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de Matinhas**, sob a responsabilidade do(a) Ex-prefeito(a) *MARIA DE FATIMA SILVA*, objetivando a aquisição de veículos para atender a Secretaria de Saúde. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00921/22 (item 127) –** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - Ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora *EDNEIDE GOMES DOS SANTOS*, matrícula 30030-6, no cargo de Professora Nível VI Classe AI. **PROCESSO TC 05178/22 (item 128) –** Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais ao Senhor *MÁRCIO MONTEIRO*

*ALMEIDA*, beneficiário da servidora falecida, Senhora MARIA GORETTI ALVES MONTEIRO, Atendente, matrícula 150.132-1. **PROCESSO TC 01676/23 (item 129) –** Instituto de Previdência do Município de Taperoá - Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) *EDNA SUELY MIRANDA SOUSA*, matrícula 500617, no cargo de Assistente Social. **PROCESSO TC 05970/23 (item 130) –** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ANTONIA SALVINA DA CONCEIÇÃO*, matrícula 020066-2, no cargo de Zeladora. **PROCESSO TC 06062/23 (item 131) –** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *JOSÉ GOMES DA SILVA SOBRINHO,* matrícula 020274-6, no cargo de Auxiliar de Serviços. **PROCESSO TC 06089/23 (item 132) –** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *PAULO GERMANO MACIEL*, matrícula 610027-9, no cargo de Escriturário. **PROCESSO TC 06090/23 (item 133) –** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *QUERINO NUNES CABRAL*, matrícula 020520-6, no cargo de Regente de Ensino. **PROCESSO TC 06092/23 (item 134) –** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DAS GRAÇAS ARAGÃO RODRIGUES*, matrícula 020253-3, no cargo de Auxiliar de Serviços. **PROCESSO TC 06206/23 (item 135) –** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA RAQUEL DE VASCONCELOS*, matrícula 90, no cargo de Auxiliar de Secretaria. **PROCESSO TC 06378/23 (item 136) –** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *LUCIENE DA SILVA ARRUDA*, matrícula 020568-0, no cargo de Professora de Artes. **PROCESSO TC 06635/23 (item 137) –** Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *CÍCERO DAMIÃO MARTINS VAZ*, matrícula 063.788-2, no cargo de Regente de Ensino. **PROCESSO TC 07362/23 (item 138) –** Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *SUELI GLÁUCIA DA SILVA*, matrícula 87.973-8, no cargo de Regente de Ensino. **PROCESSO TC 07732/23 (item 139) –** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ALENICE CARDOSO MADALENA*, matrícula 16.907-2, no cargo de Auxiliar de Enfermagem. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Ratificou os pareceres ministeriais dos itens destacados pelo relator e, quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Com relação ao Processo TC 00921/22 (item 127): DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2 - TC 00250/23; II) APLICAR MULTA de R$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 30,76 UFR-PB (trinta inteiros e setenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora KALINE GAIÃO SARAIVA (CPF 025.099.084-99), por descumprimento de decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE 18/93,

assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e III) ASSINAR NOVO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca - IPSERB, na pessoa da sua Presidente, Senhora KALINE GAIÃO SARAIVA, para apresentar: (a) o comprovante de publicação da Portaria 15/2022 (fl. 84) em jornal oficial; e (b) os documentos que demonstrem que as atividades desenvolvidas pela ex-Servidora enquanto se encontrava readaptada, conforme declaração à fl. 40, podem ser enquadradas como de efetivo exercício de atividade de magistério para fins da aplicação do art. 40, § 5º, da CF/88; No tocante ao Processo TC 05178/22 (item 128): ASSINAR PRAZO DE 30 DIAS, contado da publicação dessa decisão, ao Gestor da PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV, Senhor JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI, para apresentar alteração ou justificativas tangentes aos cálculos proventuais do benefício em exame; Quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13183/21 (item 157) –** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *VILMA RAQUEL MEDEIROS LEITAO*, matrícula 7005, que ocupava o cargo de Professora. **PROCESSO TC 03107/22 (item 158) –** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *JOAQUIM SOARES NETO*, matrícula 1208, que ocupava o cargo de Professor. **PROCESSO TC 05253/22 (item 159) –** Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *JOSE VICENTE DOS SANTOS*, matrícula 1182, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. **PROCESSO TC 10040/22 (item 160) –** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ELIANE MONTEIRO DIAS LIRA*, matrícula 2728, que ocupava o cargo de Professora. **PROCESSO TC 10617/22 (item 161) –** Instituto de Previdência de Paulista – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *FRANCISCA DE ARAUJO SILVA*, matrícula 200, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica - I - Nível - B no(a) Secretaria Municipal de Educação de Paulista. **PROCESSO TC 04978/21 (item 162) –** Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) *ALESSANDRA AMORIM DE PONTES MACIEL*, matrícula 660.810-8, ocupante do cargo Assistente Técnico. **PROCESSO TC 04925/23 (item 163) –** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *JOSÉ NUNES*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *FRANCISCA DE OLIVEIRA NUNES*, matrícula 23.093-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem. **PROCESSO TC 05345/23 (item 164) –** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *MARIA ANGÉLICA CIRNE DINIZ DOS SANTOS*,

matrícula 10252, que ocupava o cargo de Professor. **PROCESSO TC 05813/23 (item 165) –** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *VALDIR PEREIRA DA SILVA*, matrícula 10433, ocupante do cargo de Trabalhador II. **PROCESSO TC 07393/23 (item 166) –** Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA MENINA DA SILVA*, matrícula 131.518-8, ocupante do cargo de Professor. **PROCESSO TC 07795/23 (item 167) –** Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida ao (a) beneficiário(a), Senhor(a) *JOSEFA MARIANA DA SILVA*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *JOÃO ANTÔNIO DA SILVA*, matrícula 80.650-1, aposentado(a). **PROCESSO TC 07906/23 (item 168) –** Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *NIVALDO DE FARIAS BRITO FILHO*, matrícula 88.937-7, ocupante do cargo de Professor. **PROCESSO TC 08083/23 (item 169) –** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria Compulsória do(a) Senhor(a) *ALCIDES ALEXANDRE DE CARVALHO BARBOSA*, matrícula 24.545-3, ocupante do cargo de Psicólogo. **PROCESSO TC 08652/23 (item 170) –** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Aposentadoria Compulsória do(a) Senhor(a) *MARIA DA GLÓRIA DA SILVA LEITE*, matrícula 03.444-4, ocupante do cargo de Professor M. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Ratificou os pareceres ministeriais dos itens destacados pelo relator, reforçando, quanto ao Processo TC 07795/23 (item 167), a necessidade de assinação de prazo para a retificação indicada pela Auditoria, e quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Com relação aos Processos TC 13183/21 (item 157), TC 03107/22 (item 158) e TC 10040/22 (item 160): ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor da autarquia previdenciária do município de Patos, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar os documentos e/ou informações reclamados pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa; No tocante aos Processos TC 04978/21 (item 162): JULGAR cumprida a referida decisão; JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório da aposentadoria; e ARQUIVAR os presentes autos; e TC 07795/23(item 167): 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão, observando que o nome correto da beneficiária é JOSEFA MARIANA DA SILVA; e 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos; e Quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11427/20 (item 171) –** Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 00863/22, que fixou prazo para apresentação de justificativas e/ou documentos indispensáveis ao deslinde da aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). *INES VICENTE DE ARRUDA*, matrícula nº 192, ocupante do cargo de

Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação de **São José dos Ramos**, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Opinou pela cominação de nova multa por força de descumprimento e pela intempestividade no cumprimento de determinação, tocando a questão do recolhimento, se não operacionalizado, à Corregedoria para provocação da Procuradoria Geral do Estado e ação de cobrança judicial ou consensualismo administrativo, concedendo-se registro, de todo modo, ao ato e declarando-se parcialmente cumpridas as determinações contidas no Acórdão AC2 TC 00863/2022. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR CUMPRIDA a decisão mencionada, relativamente à remessa documental; II. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e III. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Corregedoria, para as providências relacionadas à multa aplicada por meio do Acórdão AC2 TC 00863/22. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 02437/21 (item 172) –** Verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00067/23, que fixou prazo para apresentação de justificativas e/ou documentos indispensáveis ao deslinde da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Francineide de Souza Borba - CPF: 676.433.454-49, matrícula nº 901032, que ocupava o cargo de Professora no(a) Secretaria de Educação do **Município de Caldas Brandão**, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR CUMPRIDA a decisão mencionada; II. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, declarou encerrada a presente sessão às 11h27, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 06 (seis) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 12 de dezembro de 2023.

Assinado 21 de Dezembro de 2023 às 06:39

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**
PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2023 às 21:14

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

**Maria Neuma Araújo Alves**
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 11 de Janeiro de 2024 às 08:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Dezembro de 2023 às 21:30

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Dezembro de 2023 às 14:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO